



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Vereador que este subscreve, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte o projeto:

PROJETO DE LEI Nº 49/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTÓCOLO
20/11/2017
Nº 1476/2017
J. J. S. S. S.
PROTÓCOLO

"Institui a meia-entrada para Professores da rede Pública Municipal, Estadual e Particular que exerçam docência no município de Fundão, em estabelecimentos que propiciem lazer e entretenimento, conforme especifica."

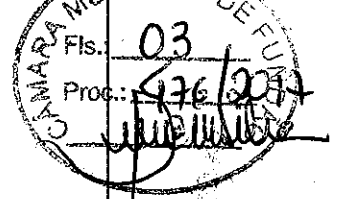
Art. 1º. Fica assegurado desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor efetivamente cobrado para ingressos aos professores da rede pública municipal, estadual e particular, que exerçam docência no município de Fundão, em estabelecimentos que propiciem lazer e entretenimento.

§ 1º. Consideram-se eventos de lazer e entretenimento: atividades culturais, exibições cinematográficas, teatros, shows, circos, casas de shows, eventos esportivos e demais ambientes da mesma natureza.

§ 2º. Todos os eventos supracitados, promovidos ou subsidiados pelo Governo Municipal e os estabelecimentos particulares que propiciem lazer e entretenimento estão obrigados a cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 2º. O benefício de que trata o artigo 1º da presente Lei é exclusivo aos professores ativos que exerçam a docência no município de Fundão.

Art. 3º. O benefício da meia-entrada será concedido aos professores que comprovarem sua condição de docente, mediante apresentação da carteira funcional emitida pelo órgão empregador ou através do respectivo contracheque, sendo este o mais recente.



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

juntamente com documento de identidade, no momento da aquisição do ingresso e na portaria da realização do evento.

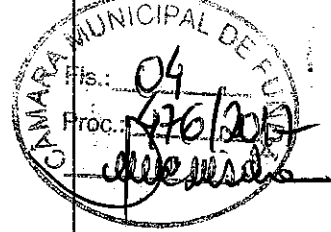
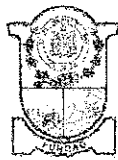
Art. 4º. Os estabelecimentos de cultura e lazer a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta Lei deverão afixar em suas bilheterias, anúncio público contendo a seguinte informação: *“É assegurado a todos os professores ativos e inativos da Rede Pública Municipal, Estadual e Particular que exerça docência no município de Fundão, o pagamento de meia-entrada neste estabelecimento”*.

Art. 5º. O descumprimento pelos estabelecimentos do disposto nesta Lei ensejará a cobrança de multa no valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor do respectivo ingresso.

Art. 6º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 20 de novembro de 2017.

Adeilson Minchio Broetto
ADEILSON MINCHIO BROETTO
Vereador do Município de Fundão (PMN)



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo valorizar o professor, que é a mais importante ferramenta do ensino, da educação de jovens e adultos.

Instituir a meia-entrada para professores (ativos e inativos) do município de Fundão proporciona maior oportunidade ao acesso destes profissionais aos bens culturais como cinema, teatro e shows musicais, que muito contribuem para aprimorar o conhecimento, a sensibilidade e o desenvolvimento cultural artístico de si mesmos e conseqüentemente de seus alunos.

É impossível que exista um bom professor desconectado das atividades culturais, sem acesso a livros, jornais, revistas, exposições, filmes e espetáculos teatrais.

Se considerarmos essas premissas corretas, chegaremos à conclusão de que os professores, especialmente os que exercem a docência no ensino fundamental e médio (e mais especialmente os das escolas públicas), merecem da sociedade algum tipo de proteção cultural.

E pensando nisso, apresento aos nobres pares o presente projeto, e conto com o apoio dos senhores para conversão da matéria em Lei.

Atenciosamente,


ADEILSON MINCHIO BROETTO
Vereador do Município de Fundão (PMN)